



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº. 1 9 3

de 2 de setembro de 1 969

PROÍBE A RETIRADA DE HIDRÔMETROS DOS PRÉDIOS EM QUE SE  
ACHAM INSTALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os hidrômetros já colocados e os que vierem a ser instalados futuramente, serão considerados imobilizados e portanto, como parte inerente ao imóvel, insuscetíveis, pois, de retirada, seja pela Prefeitura, seja pelo proprietário do prédio, sob qualquer pretexto, salvo para reparos.

ARTIGO 2º - Aproibição do artigo anterior não atinge a simples mudança / de local do medidor, nos limites do imóvel a que estiver vinculado, desde que, para tanto, estejam de comum acordo a Prefeitura e o proprietário do mesmo.

ARTIGO 3º - Em caso de demolição para reconstrução, o hidrômetro passará a pertencer ao prédio novo, independentemente de pagamento de seu custo, mesmo que seja um terceiro o proprietário do novo prédio.

ARTIGO 4º - O recibo da última prestação do hidrômetro deverá conter, / obrigatoriamente, observação naquele sentido.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

  
LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-